

Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.157 DE 28 DE DEZEMBRO

DE 1989

" Altera o Código Tributário do Município de Miguel Pereira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal que passam a ter as seguintes redações:

"Art.12 letra d:

- Quando o contribuinte por qualquer ato declarar o valor de seu imóvel, este será adotado como base de cálculo para lançamento do imposto no exercício fiscal seguinte desde que não seja inferior ao valor apurado com base no inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 798, de 01 de dezembro de 1978 que instituiu o Código Tributário do Município de Miguel Pereira."

"Art.14 incisos:

- I - Imóveis edificados de utilização residencial-1% ;
- II - Imóveis edificados de utilização não residencial - 1,5%( um e meio por cento); e
- III - Imóveis não edificados - 2,5%(dois e meio por cento).

§ 1º - No caso de imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros ou calçadas, será aplicada alíquota progressiva, que aumentará, ano a ano, em 50%(cinquenta por cento) enquanto não seja construído o muro e a calçada. A alíquota progressiva de que trata este parágrafo não ultrapassará o limite de 10%(dez por cento).

§ 2º - A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio-fio.

§ 3º - Além da hipótese prevista nos parágrafos 1º e 2º, aplicar-se-á, ainda, a alíquota progressiva aos imóveis não edificados situados em vias de logradouros em que o Poder Executivo pretenda adequar o uso do solo urbano, aos interesses sociais da comunidade, com os objetivos de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas.



Estado do Rio de Janeiro

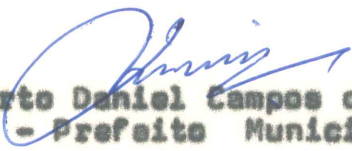
## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 4º - A aplicação da alíquota progressiva será suspensa quando atendidas as exigências fixadas.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 29 de Dezembro de 1989.

  
Roberto Daniel Campos de Almeida  
- Prefeito Municipal -